

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

LEI Nº 900/78

Autoriza permuta de imóveis.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a permutar com Laercio Adolfo Pereira e sua esposa Palmira Alves Pereira, os seguintes imóveis:

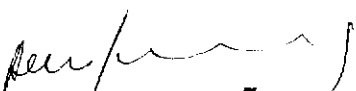
a) - A Prefeitura receberá na permuta parte do lote 7 da quadra 12, zona 5, com frente para a Rua Expedicionário Raimundo Nogueira Cruz, com área aproximada de 71,03 m2;

b) - A Prefeitura entregará parte do lote nº 18 da quadra 9, zona 2, antigo lote 18 da quadra 16 do Parque Jardim Soli, com área aproximada de 340 m2;

Artº 2º)- Os permutantes Laercio Adolfo Pereira e sua esposa deverão aos cofres municipais a diferença de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), no ato da assinatura da escritura pública, correndo ainda as despesas de escritura por conta dos mesmos.

Artº 3º)- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
21 de fevereiro de 1.978.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal